



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando que de acordo com a decisão do Programa Minas Consciente o Município de Abaeté encontra-se na denominada "Onda Vermelha";

Considerando que as medidas inerentes à Onda Vermelha entram em vigência a partir do dia 1º de maio do corrente;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

DECRETA:

Art.1º - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

Art.2º - Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Abaeté ficam autorizadas a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:

I-A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo três metros;

II- A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quadrados) por uma pessoa;

III- Em eventos com acesso ao público o número de pessoas permitidas será no máximo 30 (trinta), observando as proporções previstas nos incisos anteriores;

IV- Hotéis, pousadas e similares somente poderão lotar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**MUNICIPIO DE
ABAETÉ:**

18296632000100

Digitally signed by MUNICIPIO DE ABAETÉ:18296632000100
DN: cn=ABAETÉ, o=MUNICIPIO DE ABAETÉ, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3,
ou=AR CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL,
ou=25750784000115, cn=MUNICIPIO DE ABAETÉ:
18296632000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.04.30 15:32:40-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

V- As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto;

VI - O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável do estabelecimento, se apresenta sintomas respiratórios, se esta em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

VII - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VIII - Nos estabelecimentos tipo *self service*, para a realização do autoatendimento, deverá ser fornecido ao cliente luvas no ato;

IX - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1° - Havendo alteração nas recomendações providas do Programa Minas Consciente e acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.

§2° - A prática de esportes coletivos será realizada sem a presença de público, devendo os atletas submeterem a aferição de temperatura, conforme previsto neste decreto, dentre outras medidas de segurança.

Art. 3° - Permanecem suspensas as atividades presenciais na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município de Abaeté.

Art. 4° - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 5° - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2021, revogando disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal nº 112/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 30 de abril de 2021.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
ABAETÉ:
18296632000100**

Digitally signed by MUNICÍPIO DE ABAETÉ:
18296632000100
DN: C=BR, S=MG, L=ABAETÉ, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS,
OU=AR CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL,
OU=25769784000115, CN=MUNICÍPIO DE ABAETÉ:
18296632000100
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.04.30 15:33:59-0000
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.3